

AJUSTE DIRETO N.º 021/DSGP/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Susana
Maria
Godinho
Barreira
Castanheira
Lopes

Assinado de forma
digital por Susana
Maria Godinho
Barreira
Castanheira Lopes
Dados: 2021.02.23
14:13:53 Z

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços de patrocínio judiciário
na área do contencioso administrativo e judicial**

Índice

Cláusula 1.ª Objeto.....	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 4.ª Obrigações da entidade adjudicante.....	3
Cláusula 5.ª Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 6.ª Preço Base	4
Cláusula 7.ª Preço e condições de pagamento	4
Cláusula 8.ª Alterações ao contrato	5
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 11.ª Resolução por parte do adjudicatário	6
Cláusula 12.ª Força Maior	7
Cláusula 13.ª Boa-fé	8
Cláusula 14.ª Uso de sinais distintivos	8
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	9

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal aquisição de serviços de patrocínio judiciário em contencioso administrativo e judicial em que o Ministério da Educação é parte, em processos pendentes relativos (i) aos contratos de associação nos quais foram impugnada(o)s as normas constantes do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, na redação conferida pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril, e atos subsequentes respeitantes à execução das mesmas; nos processos relacionadas com a interpretação, validade e execução daqueles contratos e de outros contratos de associação celebrados, e ainda (ii) nos processos de massa pendentes, relativos ao concurso de mobilidade interna de pessoal docente do ano de 2017, bem como em processos de progressão e reposicionamento na carreira, na sequência da publicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, designadamente oriundos da JurisAPP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021.

3 - Fazem parte do presente contrato:

- Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- O caderno de encargos;

- A proposta adjudicada;

- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, salvo meios de transporte e de hospedagem necessários para a realização de diligências processuais;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Adjudicatário;
- b) Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de 80.000,00€ (oitenta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido nos termos da cláusula seguinte.

2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, cabendo a esta suportar o encargo de custas processuais e de deslocações e estadias pertinentes à realização de atos processuais fora da área metropolitana da Grande Lisboa, no modo por si designado.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com respeito pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª.

2 - Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário, o valor máximo de 80,00 € (oitenta euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e acrescido dos custos de transporte e estadia, inerentes ao objeto do contrato, se a eles houver lugar.

3 - As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.

4 - Para efeitos de pagamento, as faturas ou documentos equivalentes devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que correspondem as prestações de serviços.

5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.

6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

8 - Não são admitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) Os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.